



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
<i>PROTOCOLO Nº 97/2025</i> <i>DATA 14/02/2025</i> <i>PROTOCOLISTA</i>	☒ PROJETO DE LEI	<i>Nº 12/2025</i> LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/2025

AUTORIA: Vereador Marcinho Souza – União Brasil

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a implementação da “Semana do Esporte” no Município de Coxim-MS e dá outras providências”.

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Esporte”, a ser celebrada anualmente, na última semana do mês de agosto, em todo o território do Município de Coxim – MS.

Art. 2º - A Semana do Esporte tem como objetivo:

I – celebrar o esporte em suas diversas modalidades, como elemento transformador na vida das pessoas e nas comunidades;

II – fomentar a inclusão social, proporcionando acesso ao esporte a todos, independente de idade, gênero, condição física ou socioeconômica;

III – estímulo á prática regular de atividades físicas, visando á saúde integral e ao bem-estar de cada cidadão;

IV – fortalecer os valores de solidariedade, respeito, cooperação e superação, fundamentais tanto nas competições esportivas quanto no dia a dia da sociedade;

V – incentivar a formação de novos talentos esportivos, com o apoio de projetos sociais e educacionais que busquem o desenvolvimento do potencial humano através do esporte.

Art. 3º- Durante a Semana do Esporte, serão realizadas diversas atividades, tais como:

I – competições e torneios esportivos em escolas, praças, clubes e centros comunitários;

II – palestras, workshops e atividades educativas sobre a importância do esporte para a saúde mental, física e social;

III – ações de inclusão e acessibilidade, garantindo a participação de pessoas com deficiência e outras necessidades especiais;

IV – programas de incentivo à prática de atividades físicas, com acompanhamento de profissionais da saúde e do esporte;

V – mostras culturais e artísticas, vinculando o esporte à cultura local, com apresentações que celebrem a união entre o corpo, a arte e o espírito comunitário.

Art. 4º- A organização e coordenação da Semana do Esporte ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com entidades esportivas locais, escolas, associações e demais organizações da sociedade civil. O incentivo à prática esportiva, dentro e fora da Semana do Esporte, deverá ser contínuo.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Nobres Pares, muito me honra propor a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

A Semana do Esporte surge como uma iniciativa fundamental para o fortalecimento da cultura esportiva em nossa sociedade, buscando promover não apenas a prática de atividades físicas, mas também o acesso à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento social. O esporte tem um poder transformador, capaz de unir diferentes gerações, superar barreiras sociais e contribuir para a construção de uma comunidade mais solidária e engajada.

Este projeto de lei propõe a criação de um evento anual que celebre o esporte em suas mais diversas formas, desde a educação física nas escolas até a prática amadora e profissional, passando por ações de incentivo à inclusão e à diversidade. Ao instituir a Semana do Esporte, objetivamos fomentar a conscientização sobre a importância da atividade física regular, além de estimular a formação de hábitos saudáveis que beneficiem a população de forma geral.

Acreditamos que o esporte é um direito de todos e uma ferramenta poderosa de transformação social. Com ações que envolvem competições, workshops, palestras, e outras atividades, buscamos criar um ambiente propício para a reflexão sobre o papel do esporte no cotidiano e suas inúmeras possibilidades de mudança. Este projeto de lei não visa apenas incentivar a prática, mas também possibilidades de mudança, valorizar aqueles que fazem do esporte uma forma de vida, desde atletas até profissionais que atuam nos bastidores, como treinadores, fisioterapeutas, e educadores físicos.

Além disso, a Semana do Esporte será uma oportunidade para integrar comunidades, promover a convivência saudável e contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. Espera-se, por meio desta proposta, despertar o interesse de diversas faixas etárias e estimular, sobretudo, as crianças e os jovens a adotarem o esporte como uma alternativa positiva e construtiva em suas vidas.

Portanto, a criação da Semana do Esporte representa um passo significativo em direção à valorização da prática esportiva e de uma sociedade mais equilibrada e saudável, gerando impactos positivos não apenas no aspecto físico, mas também no emocional, social e educacional de nossa população.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.


Ver. Marcinho Souza
Autor

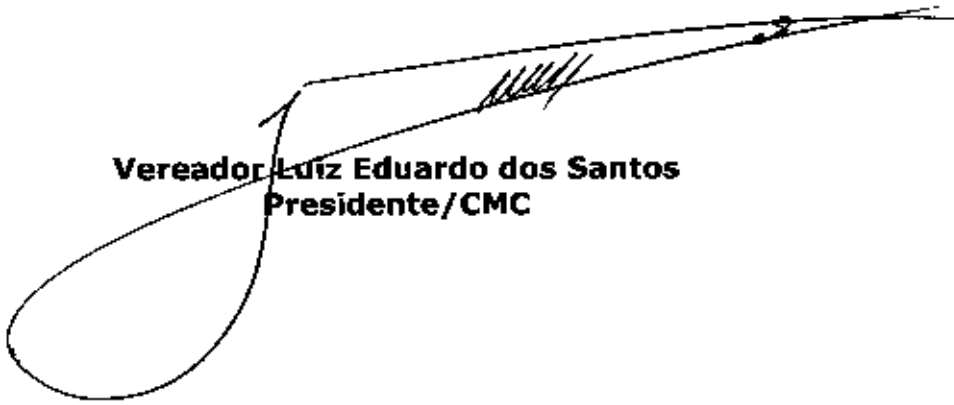


CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 17 de fevereiro de 2025. , ,



Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 018/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária n. 12/2025.

Autoria: Vereador Marcinho Souza.

Ementa: **“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
“SEMANA DO ESPORTE” NO MUNICÍPIO DE COXIM-
MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n. 12/2025, de autoria do vereador Marcinho Souza, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA “SEMANA DO ESPORTE” NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei foi encaminhado com: *i*) o texto normativo do projeto e a justificativa; e *ii*) o despacho da presidência requerendo a análise jurídica e o parecer técnico.

Constam no PL cinco artigos: o Art. 1º institui a semana do esporte no município, que será celebrada na última semana de agosto; o Art. 2º trata dos objetivos; o Art. 3º dispõe sobre as atividades que serão realizadas; o Art. 4º estabelece que a organização e coordenação da semana do esporte ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes; e o Art. 5º trata da vigência da norma.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico é prerrogativa prevista no art. 133 da Constituição Federal, sendo manifestação fundamentada no livre exercício profissional. Compete à Assessoria Jurídica dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que **"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."**

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 2º, que dispõe:

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n. 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, **"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"**.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...)

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui a análise da Comissão competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

III – ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefacialmente, é importante destacar que o exame desta assessoria jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

1. DA ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Um Projeto de Resolução deve conter três partes: I – a parte preliminar informa o seu objetivo, o campo de abrangência ou aplicação da norma; II – a parte da norma, ou seja, o conteúdo da Resolução, dividido em artigos, parágrafos, alíneas e incisos; e III – a parte final traz informações complementares, como o prazo de validade da Resolução e outros atos que sejam necessários à validação da lei.

Não há correções.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE: COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, “c”, todos da Constituição Federal.

Raul Machado Horta² assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGL: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² HORTA, Raul Machado. Poder Constituinte do Estado-Membro. In: Revista de Direito Público n.º 88, p. 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

A supracitada redação fornecida pelo Constituinte Derivado Reformador pela Emenda Constitucional n.º 19 de 1.998 é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

A Lei Orgânica do Município de Coxim dispõe que:

“Art. 1º O Município de Coxim, entidade componente da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, financeira, administrativa e legislativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, desta Lei Orgânica, e tem como fundamentos: (...)

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes: (...)

IV - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural;

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Art. 15. Compete ao Município:

XII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:”

Já no que tange a iniciativa, o art. 52 da LOM estabelece que o Poder Executivo tem iniciativa para propor tais projetos: **“A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da**



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de Moção Articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

Cabe ressaltar ainda, que o Projeto de Lei em análise, não fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal, uma vez que, dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, o que corresponde ao exercício da função legislativa, e não executivo.

Esta diferença entre as funções da Câmara Municipal e do Executivo foi muito bem delimitado por HELY LOPESMEIRELLES:

“Em função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a função específica bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos da administração. (...) o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; A Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí a não ser permitido à Câmara intervir e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo.”

Continua:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.” (v. “Direito Municipal Brasileiro”, 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, PP. 732/733).

Destarte, o Projeto de Lei que institui a Semana do Esporte no Município de Coxim/MS é constitucional e legal, pois respeita a autonomia municipal prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A matéria trata de norma geral e abstrata, enquadrando-se na função legislativa da Câmara Municipal, sem interferir na estrutura administrativa ou nas atribuições do Executivo, não havendo afronta ao princípio da separação dos poderes. Além disso, a iniciativa parlamentar é



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

legítima, conforme previsto na LOM, garantindo a competência do Legislativo para dispor sobre temas de interesse local.

Portanto, *in casu*, a Câmara Municipal de Coxim/MS detém a competência e iniciativa para propor o presente projeto.

3. DO TRÂMITE.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim, para a aprovação do projeto de lei ordinária é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (Art. 164, II):

QUÓRUM DE PRESENÇA	7 Vereadores (maioria absoluta de 13 vereadores).
QUÓRUM DE APROVAÇÃO	4 votos favoráveis (Dos 7 presentes, a maioria simples é 4).

O PL deve passar pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação (Art. 45, RI); pela Comissão de Obras e Serviços Públicos (Art. 47); e pela Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Portadores de Necessidades Especiais (Art. 48-A).

IV – CONCLUSÃO

Ex positis, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo ~~que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação~~. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF. Destaquei!)



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Destarte, o Projeto de Lei que institui a Semana do Esporte no Município de Coxim/MS é constitucional e legal, pois respeita a autonomia municipal prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A matéria trata de norma geral e abstrata, enquadrando-se na função legislativa da Câmara Municipal, sem interferir na estrutura administrativa ou nas atribuições do Executivo, não havendo afronta ao princípio da separação dos poderes. Além disso, a iniciativa parlamentar é legítima, conforme previsto na LOM, garantindo a competência do Legislativo para dispor sobre temas de interesse local.

Entretanto, é preciso verificar que no município não há Secretaria Municipal de Esportes.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Atenciosamente;

Remeta-se a Presidência.

Coxim/MS, 07 de março de 2025.

ALEX VIANA DE
MELO

Assinado de forma digital por ALEX
VIANA DE MELO
Data: 2025.03.07 15:14:06 -04'00'

ALEX VIANA DE MELO

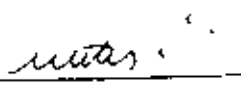
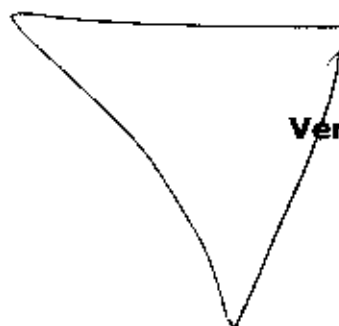
OAB/MS 15889



DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 10 de março de 2025.



Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER CONRED N.º /2025, de 14 de abril 2025.

Projeto de Lei Nº. 012/2025.

Autoria: Vereador Marcinho Souza (UNIÃO).

Assunto: "Dispões sobre a implementação da semana do esporte no Município de Coxim (MS) e dá outras providências".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei nº. 012/2025, de autoria do ilustre Vereador Marcinho Souza (União), conclui que:

A matéria reveste-se de legalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais, obedece às técnicas do processo legislativo e veio com parecer técnico favorável e quanto ao mérito é relevante, visto que oficializa semana do esporte no Município de Coxim (MS).

Ademais, como se sabe que o Município através da Câmara Municipal possui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), de sorte que, não verificamos o vício da inconstitucionalidade ou antijuridicidade do projeto em apreço. Aliás, vale destacar que a Constituição Federal de 1988 aloca o esporte como direito social, isso fica muito claro quando da leitura da redação do caput do artigo 217 que prevê que *"é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (...)"*.

Por fim, atento ao apontamento do parecer jurídico este relator apresenta emenda modificativa do art. 4º, visando adequar a nossa realidade e a melhor técnica legislativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A organização e coordenação da Semana do Esporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Gerência Municipal de Esportes ou órgão equivalente, em parceria com entidades esportivas locais, escolas, associações demais organizações da sociedade civil.

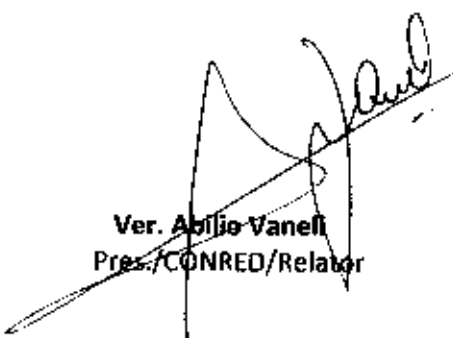


CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo Único - O incentivo a pratica esportiva, dento e fora da semana do esporte deverá ser continuo.

Sendo assim, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

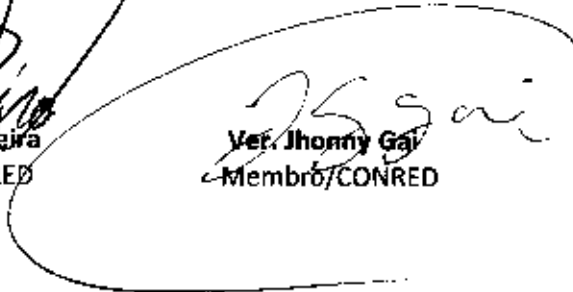
Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.



Ver. Abilio Vanelli
Pres./CONRED/Relator



Ver. William Meira
Membro/CONRED



Ver. Jhonny Gal
Membro/CONRED



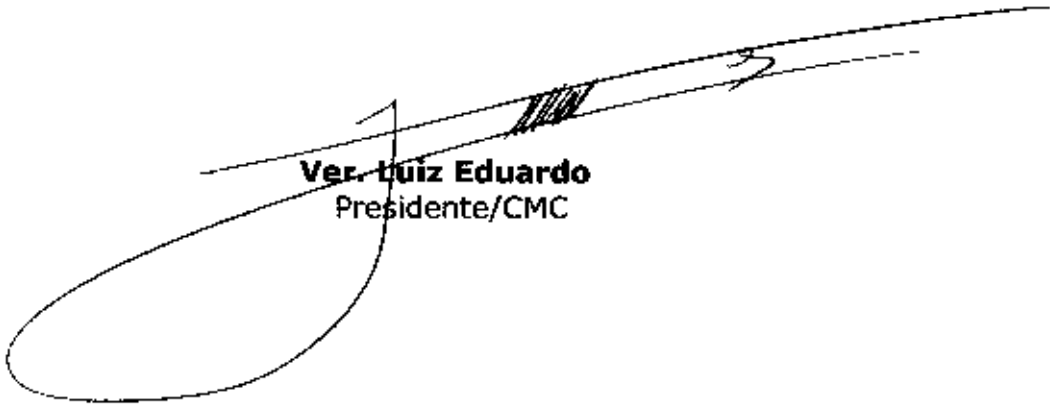
CÂMARA
COXIM
Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-900
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.3548
@camaradecoxim - www.camaradecoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 14 de abril de 2025.



Ver. Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER CONFISCA, de 22 de abril de 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025.

Autoria: Ver. Marcinho Souza

Assunto: “Dispõe sobre a implementação da “Semana do Esporte” no Município de Coxim-MS e dá outras providências”.

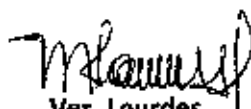
A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025, de autoria do Ver. Marcinho Souza:

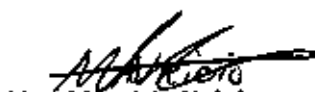
O projeto de lei em análise propõe a criação da “Semana do Esporte” no Município de Coxim-MS, com o objetivo de promover atividades esportivas e de lazer, incentivando a prática de esportes entre a população e contribuindo para a saúde e bem-estar da comunidade.

O Projeto visa fomentar a prática esportiva, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de habilidades motoras e sociais, além de estimular a vida saudável. O esporte é uma ferramenta poderosa de integração e formação de valores, como disciplina, respeito e trabalho em equipe. O projeto determina a realização de eventos, competições e atividades esportivas durante a semana, envolvendo escolas, associações e a população em geral. A proposta inclui a participação de profissionais de educação física e a colaboração de entidades esportivas locais.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde considera que a implementação da “Semana do Esporte” é uma iniciativa positiva e necessária para o Município de Coxim-MS. A promoção do esporte e da atividade física traz benefícios diretos à saúde da população e contribui para a formação de uma sociedade mais ativa e engajada.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.


Ver. Lourdes
Pres./ e Relator


Ver. Mauricio Helpis
Vice Pres


Ver. Abilio Vanelli
Membro



**CÂMARA
COXIM**

Poder Legislativo

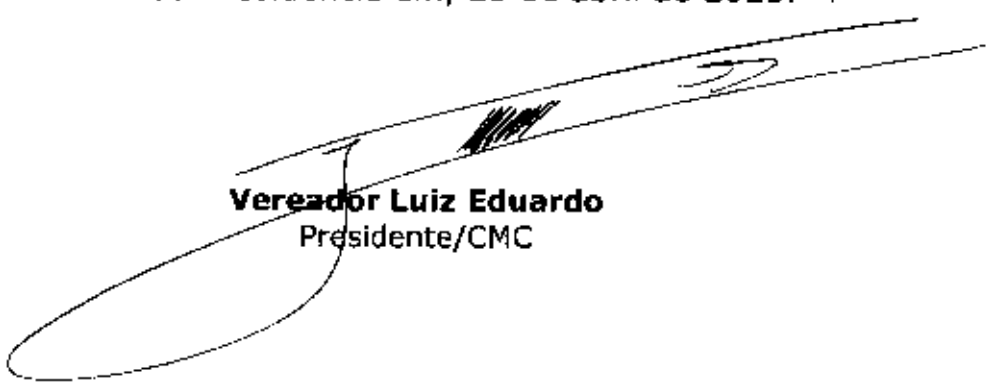
Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camara Coxim.ms.gov.br

DESPACHO

*10/04/2025
16h09min*

À COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 28 de abril de 2025.


Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA
Municipal de
COXIM

Endereço: Rua 15 de Novembro, 1000 - Centro
Coxim - MS, CEP: 78900-000
Fone: (67) 3333-1234
E-mail: camara@coxim.ms.gov.br

COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 01/2025, de 19 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 12/2025.

Autoria: Vereador Marcinho Souza

Assunto: "Dispõe sobre a implementação da "Semana do Esporte" no Município de Coxim-MS e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador **Marcinho Souza**, propõe a instituição da **"Semana do Esporte" no Município de Coxim-MS**, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de agosto. O projeto visa fomentar a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde, valorização de talentos locais e fortalecimento de valores sociais.

Segundo a justificativa apresentada, a Semana do Esporte abrangerá ações como competições, torneios, palestras, atividades inclusivas e culturais, promovidas em parceria com escolas, associações, clubes e entidades da sociedade civil.

No âmbito da **Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Pessoas com Deficiência**, entendo que o projeto é meritório, pois contempla ações que favorecem especialmente os públicos tutelados por esta comissão.

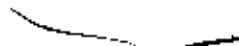
A proposta inclui expressamente iniciativas voltadas à inclusão e acessibilidade, garantindo a participação de pessoas com deficiência e de diferentes faixas etárias e gêneros, o que demonstra sensibilidade social e alinhamento com os princípios da equidade e da cidadania plena.

Ressalte-se que o estímulo à prática esportiva é amplamente reconhecido como fator de proteção social e desenvolvimento humano, sendo especialmente benéfico na prevenção de vulnerabilidades e na promoção da saúde física e mental de crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

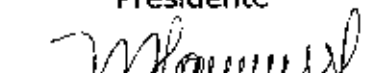
Diante disso, e considerando a importância do esporte como instrumento de transformação social, **o parecer desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025**, com a sugestão de que seja revista a competência atribuída à Secretaria Municipal de Esportes, de forma a adequá-la à estrutura administrativa vigente do município.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.


Ver^a. Adriana Nabhan
Vice-Presidente e Relatora


Ver^a. Simone Gomes
Membro


Ver^a. Lucia da AAVC
Presidente


Ver^a. Lourdes da Silva
Suplente